

DECRETOS

DECRETO Nº 45.272, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Adeva - Associação de Deficientes Visuais e Amigos, de dependências que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das manifestações favoráveis da Secretaria da Educação e do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Adeva - Associação de Deficientes Visuais e Amigos, de 6 (seis) salas da E.E. Profª Marina Cintra, situada à Rua da Consolação nº 1.289, Bairro da Consolação, nesta Capital.

Parágrafo único - As referidas salas serão destinadas à capacitação de deficientes visuais para o mercado de trabalho e a sua utilização será regulamentada pela Secretaria da Educação.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2000
MÁRIO COVAS

João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de outubro de 2000.

DECRETO Nº 45.273, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Revoga o artigo 5º do Decreto nº 41.719, de 16 de abril de 1997, alterado pelos Decretos nº 42.056, de 6 de agosto de 1997 e nº 44.884, de 11 de maio de 2000, que regulamenta a Lei nº 6.171, de 4 de julho de 1988, modificada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica revogado o artigo 5º do Decreto nº 41.719, de 16 de abril de 1997, alterado pelos Decretos nº 42.056, de 6 de agosto de 1997 e nº 44.884, de 11 de maio de 2000.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2000
MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de outubro de 2000.

DECRETO Nº 45.274, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 39.817, de 28 de dezembro de 1994, que altera a denominação e reorganiza o Conselho Regional de Desportos - CRD, da Secretaria de Esportes e Turismo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 39.817, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - um representante da União das Federações de Esportes do Estado de São Paulo - Ufeesp;" (NR)
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2000
MÁRIO COVAS
Domingos Fernandes

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de outubro de 2000.

DECRETO Nº 45.275, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por concessão de uso e pelo prazo de 10 (dez) anos, do Município de Aguaí, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por concessão de uso e pelo prazo de 10 (dez) anos, do Município de Aguaí, o imóvel localizado à Praça Governador Carvalho Pinto, nº 159, naquele município, destinado ao Posto Fiscal local, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2000
MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de outubro de 2000.

DECRETO Nº 45.276, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso à Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, de imóvel que especifica, situado no Município de Piracicaba

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso à Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, de imóvel consistente em terreno, sem benfeitorias, com 21.608,82m² (vinte e um mil, seiscentos e oito metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), situado à Avenida Monseñor Martinho Salgot, Bairro Areião, Município de Piracicaba, tendo a descrição constante dos elementos técnicos anexos ao Processo PPI-1.095/2000-PGE, a saber: "Inicia-se no ponto "9", localizado no canto da divisa com a Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo - USP, e com a Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP; segue com AZ 241°05'00" e distância de 338,27m até o ponto "10"; daí deflete à direita e segue com AZ 242°32'00" e distância de 33,79m até o ponto "11"; daí deflete à direita e segue com AZ 245°45'00" e distância de 32,09m até o ponto "12"; daí deflete à direita e segue com AZ 270°31'47" e distância de 16,74m até o ponto "13"; daí deflete à direita e segue com AZ 274°51'54" e distância de 11,04m até o ponto "14"; daí deflete à direita e segue com AZ 340°46'00" e distância de 70,00m até o ponto "15"; daí deflete à direita e segue com AZ 70°46'00" e distância de 424,44m até o ponto "16"; daí deflete à direita e segue com AZ 160°46'00" e distância de 15,53m até o ponto inicial "9". Confrontações: do ponto "9" ao ponto "14", com a Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP; do ponto "14" ao ponto "15", com a Avenida Monseñor Martinho Salgot; do ponto "15" ao ponto "16", com remanescente da Fazenda do Estado; do ponto "16" ao ponto "9", com a Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo - USP."

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à instalação de Centro Clínico Multidisciplinar da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, voltado para atividades de ensino, pesquisa e atendimento e tratamento odontológicos da população carente.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, com as condições impostas pela permitente, e terá vigência até a efetiva doação do imóvel à permissionária, mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2000
MÁRIO COVAS

João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de outubro de 2000.

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 5º do Decreto nº 41.719, de 16 de abril de 1997, alterado pelos Decretos nº 42.056, de 6 de agosto de 1997 e nº 44.884, de 11 de maio de 2000.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2000
MÁRIO COVAS

João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de outubro de 2000.

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 5º do Decreto nº 41.719, de 16 de abril de 1997, alterado pelos Decretos nº 42.056, de 6 de agosto de 1997 e nº 44.884, de 11 de maio de 2000.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2000
MÁRIO COVAS

João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de outubro de 2000.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-10-2000

No processo SPS-27.555-79, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-205-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência da pensão especial formulado por Hermínia Santos Cruz Soares, RG 2.995.152-5, na condição de viúva de participante ativo do Movimento de 32, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria."

Nos processos SAMSP-2.719-98 + SPS-26.217-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado pelas viúvas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Cecília Gabriel Barbour, RG 17.930.871, e Benedita Gonçalves Moreira, RG 20.992.748 (período de 7-10-99 a 11-5-2000)."

Nos processos GG-2.484-99 + SEPS-1.505-86 + SPS-25.673-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado pelas viúvas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Adélia Abrahão Crissiuma de Figueiredo, RG 743.531; Maria Aparecida de Camargo Barros, RG 811.252-6, e Brasília Porto Campos, RG 2.599.005."

No processo STPS-1.755-91, sobre pedido de concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Ary Fontoura Frota, RG 321.771 com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, por não ter demonstrado satisfatoriamente a sua participação como voluntário civil no Evento de 32."

No processo SGG-3-99, sobre pedido de concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-206-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o voto complementar exarado às fls 30/31, acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por José Bernardo da Silva, RG 580.352-4 com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, por não ter demonstrado a sua participação no Movimento de 32 na condição de civil voluntário."

No processo GG-2.444-2000 + PJ-1.056-96, sobre pedido de concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-168-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Dante Silvío Barbeta, RG 22.385.403 com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, por não ter demonstrado satisfatoriamente a sua participação no Movimento de 32."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado
Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no art. 6º do Dec. 50.179-68, alterado pelo Dec. 50.857-68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no art. 10, do Dec. 50.179-68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Proc. FUSSESP 485-2000 - Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental - Instituto Geológico - Av. Miguel Stéfano, 3.900 - Água Funda - São Paulo - Capital.

Material em Regular estado de conservação
Quant. - Especificação do Material - Patrimônio
15 - Aparelhos Telefônicos - 5927, 5928, 5929, 5932, 5935, 5936, 5937, 5938, 5940, 5746, 5747, 5748, 5749, 5750 e 5751.

- 01 - Arquivo de aço com 08 gavetas - 0168.
- 02 - Arquivos de aço com 24 gavetas - 0427 e 0426
- 01 - Arquivo para plantas (mapas) - 3348.
- 01 - Arquivo para fichas - 4075.
- 03 - Fichários de aço 02 gavetas - 2941, 2938 e 2940.
- 01 - Fichário de aço 42 gavetas - 0523.
- 01 - Fichário de aço 48 gavetas - 0590.
- 03 - Mapotecas de aço Vertical - 0591, 4034 e 4035.
- 01 - Mapoteca de aço Horizontal - 0596.
- 02 - Mapotecas de aço 02 gavetas - 2967 e 2968.
- 01 - Mapoteca de aço para plantas - 3072.
- 04 - Mapotecas de aço - 0598, 0875, 2113 e 4032.
- 01 - Altimetro - 5527.
- 01 - Bigorna - 2830.

CASA MILITAR

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Deliberações da 221ª Reunião Ordinária, de 5-9-2000

1. Secretaria da Administração Penitenciária 518-2000 - Processo 516-2000 - Unidade Psiquiátrica. Autorizando a habilitação de 3 terminais telefônicos, para a Unidade Psiquiátrica, à Rua Luís Salomão Chama, Km 45 - Franco da Rocha-SP. Recomendamos a instalação de 1 micro-PABX no local, com capacidade de até 20 portas, ligando-se os terminais em seqüencial de busca automática.

519-2000 - Processo 575-2000 - Gabinete do Secretário. Autorizando a aquisição e habilitação de 2 aparelhos telefônicos celulares, para uso na Sala de Situação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

2. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

520-2000 - Processo 505-2000 - Febem - Ribeirão Preto. Aprovando a habilitação de 3 terminais telefônicos para a Unidade denominada EU-3/JAP-4, à Rodovia Mário Donega, Km 2 - Ribeirão Preto-SP, os quais deverão ser instalados no PABX, em seqüencial de busca automática.

521-2000 - Processo 513-2000 - Febem - São José do Rio Preto. Aprovando a habilitação de 4 terminais telefônicos, para a Unidade do Complexo de São José do Rio Preto, à Rodovia Delcio Custódio da Silva, Km 3,5 - São José do Rio Preto-SP, dos quais 3 deverão ser instalados no PABX, em seqüencial de busca automática, e 1 terminal direto para transmissão de dados.

522-2000 - Processo 553-2000 - Divisão de Administração. Autorizando a transferência do terminal telefônico 278-8866, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, instalado à Rua Coronel Mursa, 230, para a Rua Coronel Mursa, 270 - Brás - São Paulo-SP.

523-2000 - Processo 570-2000 - Divisão de Administração. Autorizando a transferência dos terminais telefônicos 278-8741 e 278-8220, da Rua Coronel Mursa, 230, para a Rua Coronel Mursa, 270 e o ter-

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503